



**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**  
ASSESSORIA JURÍDICA



## CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

CONTRATO Nº : 0080

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA - GO

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 570, Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária por GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA e DANIEL DOMINGUES, brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, Diretores Presidente e de Finanças, e Relação com Investidores, doravante denominada apenas SANEAGO e o MUNICÍPIO DE ITUMBIARA - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.204.196/0001-61, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal José Gomes da Rocha, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] SSP-GO e do CPF [REDACTED], residente e domiciliado em Itumbiara - GO, ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, que se regerá pelas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.987/95, suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições seguintes, às quais mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Nos termos da Lei Municipal 3.010/05 de 31/01/2005 e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, o MUNICÍPIO outorga à SANEAGO, com exclusividade e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da assinatura deste contrato, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, permitindo o uso do solo e subsolo, para o cumprimento das obrigações decorrentes da presente concessão, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2002.



**SANEAMENTO DE GOLÁS S/A**  
**ASSESSORIA JURIDICA**



0080

**Parágrafo primeiro** - A título de contrapartida pela concessão o MUNICÍPIO terá uma participação de 5% (cinco por cento) no faturamento mensal de água e esgoto, efetivamente arrecadado, no Município bem como um bônus mensal não acumulativo de 6.300 m<sup>3</sup> (seis mil e trezentos metros cúbicos) a ser creditado do valor mensal das tarifas de água e coleta de esgotos sanitários nos logradouros e prédios de uso exclusivo do MUNICÍPIO.

**Parágrafo segundo** - Por conta da outorga da concessão, a SANEAGO pagará ao MUNICÍPIO, a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme previsão constante da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995.

**Parágrafo terceiro** - A SANEAGO promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção.

**Parágrafo quarto** - As obras de implantação e ampliação, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do MUNICÍPIO.

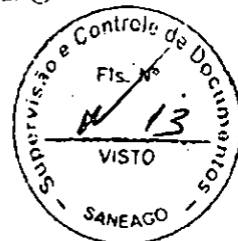
**Parágrafo quinto** - Durante a vigência do presente contrato poderá a SANEAGO, independentemente de prévia autorização do MUNICÍPIO e por deliberação própria, assente em decisão da Assembléia Geral da empresa, transferir parcialmente os direitos e obrigações dele decorrentes a terceiros ou a qualquer empresa que venha a se tornar sua subsidiária, observada, em ambos os casos, a legislação pertinente.

**Parágrafo sexto** - Fica consignado que a SANEAGO poderá, independentemente de anuência prévia do CONCEDENTE, promover a subcontratação, na forma prevista no § 1º do art. 25 da Lei federal nº 8.987/95, por prazo nunca superior ao da presente concessão.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Obriga-se o MUNICÍPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, aquisições ou desapropriações, que é de competência do MUNICÍPIO, por ser de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO as despesas resultantes dessas ações.



**SANEAMENTO DE GOLÁS S/A**  
ASSESSORIA JURÍDICA



0080

**Parágrafo único** - A SANEAGO indenizará ao MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A SANEAGO fixará os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam assim parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA** - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos;
- b) executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

**CLÁUSULA QUINTA** - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

**Parágrafo primeiro** - Os casos de força maior ou casos fortuitos, compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

**Parágrafo segundo** - A água fornecida pela SANEAGO deverá atender as Portarias e Legislações vigentes.



**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**  
ASSESSORIA JURÍDICA



0080

**Parágrafo terceiro** - Fica a critério do MUNICÍPIO a indicação de órgão encarregado de fiscalizar o cumprimento do presente contrato, podendo, inclusive, requerer relatórios pertinentes ao seu cumprimento.

rescindido:

**CLÁUSULA SEXTA** - Este contrato, somente poderá ser

a) por acordo expresso entre as partes;

b) findo o prazo da concessão e eventual prorrogação.

**Parágrafo primeiro** - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a consequente transferência do patrimônio ao MUNICÍPIO, após a correspondente indenização.

**Parágrafo segundo** - A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta de representantes da SANEAGO e do MUNICÍPIO, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, o destino de todo o pessoal que à época estiver empregado, será objeto de estudo e negociações entre o MUNICÍPIO e a SANEAGO, respeitado os direitos e vantagens.

**CLÁUSULA OITAVA** - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

**Parágrafo único** - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.



**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**  
ASSESSORIA JURÍDICA



0080

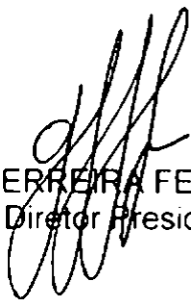
**CLÁUSULA NONA** - O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA, 23 FEV 2005

PELA SANEAGO:

  
GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA  
Diretor Presidente

  
DANIEL DOMINGUES  
Diretor de Finanças e de  
Relação com Investidores

PELO MUNICÍPIO:

  
JOSÉ GOMES DA ROCHA  
Prefeito Municipal de Itumbiara - GO

**TESTEMUNHAS:**

1ª Idelme Maria Nicolau

NOME:

CPF:

CI:

2ª Bruno Pereira Vaz Azeiteira

NOME:

CPF:

CI:

Contrato de Concessão - Itumbiara s.s.w

Av. Fúed José Sebba, 570 - Jardim Goiás - Fones: (62) 243.3300 - (62) 243.3220 - Caixa Postal 521 - Telex (62) 480 - CEP 74805-100 - SGOS - Goiânia - Goiás

Página 5

  
Ada José Vecchi Rosa  
Consultor Jurídico  
OAB-GO nº 4.638